

**EMENDA Nº 01**  
(à PEC nº 60 de 2005)

Dê-se ao art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que propõe a PEC 60 de 2005, a seguinte redação:

“Art. 95. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a aplicar, por cinco anos, contados da vigência desta Emenda, em ações e **órgãos** de segurança pública, percentuais mínimos das suas receitas de impostos, **deduzida a aplicação prevista no art. 212**, calculados da seguinte forma:

I - União, pelo menos **dez** por cento do montante da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, deduzidos os valores transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal por força do disposto nos arts. **153, § 5º, I e II, 157, II, 158, II e 159**;

II - .....

III - .....

IV - .....

§ 1º .....

I - as desenvolvidas pelos órgãos **dos entes federativos** relacionados no caput;

.....  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca aperfeiçoar a proposição do ilustre Senador Renan Calheiros, especificamente no que se refere ao critério de receita líquida adotado.

Impõe-se a necessidade de redefinição da receita líquida a ser considerada como base para a vinculação proposta para que seja desconsiderada a obrigatoriedade prevista no

artigo 212 da Constituição Federal, segundo o qual a União deve gastar, da receita de impostos líquida de transferências constitucionais, no mínimo 18% na área de educação.

Sendo esta uma outra vinculação da receita tributária federal, natural se torna que ela seja retirada da base de cálculo de forma a que os recursos destinados à área de segurança pública sejam calculados sobre a parcela livre da receita tributária, evitando, assim, a ocorrência indesejada de duplicidade das vinculações legais.

Sala das Reuniões,

Senador **ALOIZIO MERCADANTE**